



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3819/1991

Ementa

AUTORIZA O DAE A LIGAR À REDE PÚBLICA DE ÁGUA TODA MORADIA EXISTENTE EM LOTEAMENTOS NÃO-OFFICIAIS.

Data da Norma

23/10/1991

Data de Publicação

29/10/1991

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei n° 5464/1991 - Autoria: Erazê Martinho**](#)

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade 15.367-0/9 - extinta em 13/05/1993

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - saneamento

PLANEJAMENTO - loteamentos - regularização

Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma

26/12/2002

Norma Relacionada

[**Lei Complementar n° 358/2002**](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI N° 3.819, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991

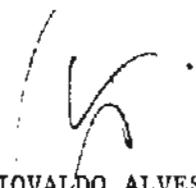
Autoriza o DAE a ligar à rede pública de água toda moradia existente em loteamentos não-oficiais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 15 de outubro de 1991, promulga a seguinte lei:

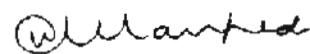
Art. 1º O DAE - Departamento de Águas e Esgotos é autorizado a ligar, à rede pública de abastecimento de água, toda moradia existente em loteamento e núcleo de habitações ainda não aprovados perante a Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e um (23.10.1991).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e um (23.10.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*
vsp